



lei nº 1006/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº 007 / 2005.**

*Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso e adota outras providências..*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional e Administrativa do Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso, fica composta de:

- I - Coordenador Legislativo;
- II - Coordenador de Informática.
- III - Coordenador de Comunicação

**Art. 2º** - Para o funcionamento da estrutura mencionado no artigo anterior ficam criados os seguintes cargos de provimentos e comissão, com os seus respectivos símbolos e nível:

**I - Coordenador Legislativo - CL**

- a) CL I - R\$ 1.000,00


**II - Coordenador de Informática - CI**

- a) CI I - R\$ 500,00

**III - Coordenador de Comunicação - CC**

- a) CC I - R\$ 500,00

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>39/2005</u>
EM, <u>14</u> <u>fevereiro</u> DE 200 <u>5</u>
<u>P/ Secretária</u>
<b>Valdira Maria da Silva Ribeiro</b> Coordenadora do Trabalho Legislativo

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1394</u>
DE <u>15</u> / <u>02</u> / <u>05</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / PA. <u>15</u> / <u>02</u> / <u>2005</u> .
.....
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Parecer Nº 007 da CCJRF**, ao Projeto de Lei nº 17/2005, com a Emenda Substitutiva 001, que “dispõe sobre a instalação de cercas energizadas, destinadas à proteção de perímetros, no Município de Paulo Afonso e dá outras providências”.

## I – Relatório

É competência dos vereadores elaborar projetos.

O Projeto visa regulamentar a instalação de cercas elétricas, responsabilizando o proprietário, o autor do projeto elétrico e o responsável técnico pela execução da instalação e manutenção da cerca energizada no Município de Paulo Afonso, definindo competência e obrigações.

## II – Voto do Relator

Não existe em Paulo Afonso legislação que trate do assunto “cerca elétrica”, quer seja proibindo ou autorizando a instalação das mesmas em perímetro urbano. O Vereador **João Lima Sousa**, propõe este projeto que visa à regulamentação e a normatização de quem vai utilizar este equipamento de segurança, sem colocar em risco à integridade física de quem venha a “tocar” na cerca por estar eletrificada. No **Capítulo 15, parágrafo único** da emenda atende inclusive a uma preocupação do Vereador Petrônio Nogueira no que diz respeito à concordância de proprietários vizinhos.

Foi feita uma correspondência ao CREA-BA datada de 06/06/05, (Cópia em anexo) solicitando orientação técnica para o projeto de lei e, obtivemos resposta através de ofício datado de 18/07/07, onde a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do CREA-BA nos recomenda a utilização dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas oficiais, como meio de referência, o que já está contido no artigo 5º do projeto de lei. A emenda veio para melhorar o Projeto de Lei.

O Projeto é de inquestionável valor e necessidade para município,

§ 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Legislativo, Coordenador de Informática e Coordenador de Comunicação, vinculados aos Gabinetes dos Vereadores que serão exercidos em níveis e remunerações definidas no Art. 2º desta Lei.

§ 2º - Fica instituída a dotação orçamentária dos CL, CI e CC o valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para cobertura das despesas funcionais dos Cargos dos Gabinetes dos Vereadores.

§ 3º - É facultado a cada Vereador o preenchimento dos cargos existentes em seu gabinete, respeitando o limite fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme níveis constantes do art. 2º dos itens I, II e III desta Lei.

§ 4º - A indicação ou substituição para os cargos de Coordenador Legislativos, Coordenador de Informática e Coordenador de Comunicação dos Gabinetes dos Vereadores e a fixação dos respectivos níveis de remuneração serão feitas pelo próprio Vereador, sendo a nomeação efetivada pelo Presidente da Câmara, que não poderá escusar-se de fazê-la salvo alguma informação concreta que venha desabonar sua conduta.

§ 5º - A remuneração dos Cargos de Provimento de Comissão, dos Gabinetes dos Vereadores, ficam definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional e Administrativa dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Afonso, é integrada pelos cargos de provimento de comissão, com a seguinte nomenclatura:

- a) Coordenador Legislativo – CL
- b) Coordenador de Informática – CI
- c) Coordenador de Comunicação- CC

Parágrafo Único – A remuneração dos Cargos de provimento em comissão, bem como as lotações numéricas estão definidas no parágrafo 2º do Art. 2º desta Lei..

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento e de créditos suplementares que se fizerem necessários de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

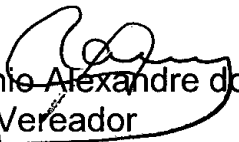
Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 2005.


Ver. Petronio Barbosa  
Presidente


Ver. Edson Oliveira Santos  
1º Secretário


Ver. Delmiro Alves de Matos  
Vice-Presidente

Ver. Jose Angelo Carvalho  
2º Secretário

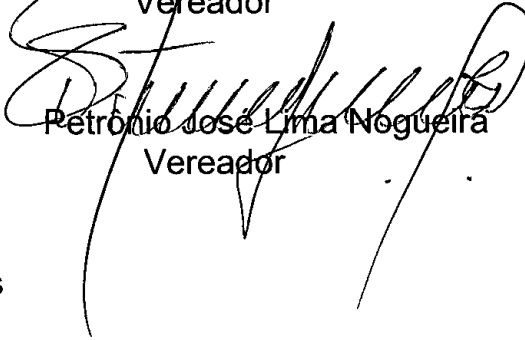
  
Antônio Alexandre dos Santos  
Vereador

  
Dorival Pereira Oliveira  
Vereador

  
João Lima Sousa  
Vereador

  
José Gomes de Araújo  
Vereador

  
Marcondes Francisco dos Santos  
Vereador

  
Petronio José Lima Nogueira  
Vereador

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus  
Vereadora

TRANSCRIT. 0.....NAS FOLHAS. 167  
DO LIVRO PRÓPRIO Nº 20 /.....  
EM 11 DE 04.....DE 05.....  
.....  
FUNCIONÁRIO